

DES ODESP 1482/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 7151/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Capacitação. Curso "Gestão e Fiscalização dos Contratos Terceirizados e Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho". Autoriza.*

**Interessados(as):** / Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal/Coordenadoria de Gestão de Terceiros.

I. A Coordenadoria de Gestão de Terceiros, por intermédio da Seção de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, requer a contratação direta da empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXOES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 07.774.090/0001-17)**, por **inexigibilidade de licitação**, para ministrar o Curso "*Gestão e Fiscalização dos Contratos Terceirizados e Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho*", curso este que será realizado por até 130 servidores fiscais e fiscais substitutos dos contratos de terceirizados deste Regional, com carga horária de 12 horas, a ser realizado no período de 27 a 29/11/2024, das 8h às 12h, na modalidade online ao vivo.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 15*):

*"1. (...) A Secretaria justifica que a participação dos servidores é oportuna e conveniente pelo fato de que o curso é destinado a todos os fiscais e fiscais substitutos dos contratos de terceirizados. Tendo em vista que a temática do treinamento está relacionada com a gestão e fiscalização de contratos de terceirizados bem como o tratamento do assédio moral e sexual no ambiente do trabalho é conveniente que os todos os servidores que executam tais atribuições participem do curso;*

*2. (...) A unidade justifica a necessidade de participação dos servidores pela importância em mitigar riscos de ações trabalhistas por parte dos colaboradores terceirizados evitando assim que a União responda de forma subsidiária sobre possíveis desacordos com termos dos contratos de terceirizados. Além disso, após o treinamento os fiscais e fiscais substitutos terão conhecimento para evitar situações de assédio moral e sexual no ambiente do Tribunal Regional do Paraná;*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, que comprovam a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"4. (...) A unidade demandante justifica que a escolha da empresa foi baseada em sua notória qualidade na realização de diversos cursos já contratados por este Tribunal. Além disso, a empresa apresentou proposta de divisão do conteúdo. No módulo 1 serão tratadas questões de gestão de fiscalização dos contratos terceirizados. No módulo 2 serão apresentadas questões de assédio moral e sexual. A divisão entre módulos com diferentes palestrantes eleva a qualidade do curso. Os palestrantes possuem vasta experiência nos assuntos a serem tratados. Possuem mestrado, MBA e são ministrantes de palestras, cursos e treinamentos;*

*7. (...) O curso será ministrado por ALBERTINO PIERRE DA COSTA. Mestre em Sociedad Democratica, Estado y Derecho pela Universidad Del País Vasco (Espanha). Pós-Graduado em Planejamento Estratégico e Gestão Pública pela Universidade de Pernambuco (2001). Pós-Graduado em Direito Civil pela rede LFG/Anhanguera. Pós-Graduado em Direito Notarial e Registral pela rede LFG/Anhanguera. Graduado*

*em Direito (2010) e Engenharia Civil (1997), ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Profissionalmente, ocupa hoje o cargo em comissão de Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal na Paraíba; é Técnico Judiciário do quadro de pessoal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, tendo exercido ao longo de mais de trinta anos de experiência as atribuições de Diretor da Secretaria Administrativa, em substituição, Diretor do Núcleo de Administração, supervisor da Seção de Assessoria Jurídica e supervisor da Seção de Licitações e Contratos, bem como atuações práticas como membro-presidente de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, gestor e fiscal de contratos administrativos, membro de comissões de sindicâncias e PAD's, membro-presidente de Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, entre outras; no magistério, foi professor convidado da Pós-Graduação em Direito Administrativo e Gestão Pública da Universidade Potiguar (UNP) e professor do curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau em Natal; na área de licitações e contratos administrativos, ministra palestras, workshops e cursos como colaborador da CONEXXÕES, bem como Cursos In Company em diversos órgãos e entidades da Administração Pública brasileira e JOSI MARINHO. É Facilitadora de Aprendizagem, Consultora, Docente e Palestrante. É Professora de cursos de Pós-graduação e MBA com foco nos temas de desenvolvimento de liderança, gestão de pessoas, educação corporativa, aprendizagem, metodologias educacionais inovadoras, programação neurolinguística, comunicação e protagonismo de carreira e aprendizagem. Especialista em liderança e gestão de pessoas, gestão de projetos e em educação corporativa. Profissional & Personal Coaching, Career Coaching, Executive & Business Coaching e Positive Psychology Coaching pela Sociedade Brasileira de Coaching. Master Practitioner e Trainer em PNL pelo Instituto Você. Qualificada no instrumento de mapeamento e identificação de perfil, MBTI® (Myers Briggs Type Indicator - Instrumentos de Diagnóstico e Desenvolvimento Organizacional) pela Fellipelli Consultoria. Designer Thinker pela Echos - Escola de Design Thinking. Consultora associada à Conexões Educação;*

IV. Juntado aos autos (*docs. 01, 02, 03, e 15*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos nota fiscal e notas de empenho recentes de outras contratações realizadas pela empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXOES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL, como a nota fiscal emitida para o Banco do Estado do Pará, e notas de empenho emitidas para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e para a Universidade Federal de Pernambuco, além de sua própria proposta comercial, obtendo vantajosidade para este Regional, especialmente em relação à quantidade **de até 130 vagas** ofertadas.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VII. A unidade informa que: "*a capacitação não está prevista no PAC 2024, aprovado conforme o DES ADG 254/2024, todavia foi autorizada pela Diretoria-Geral (DES ADG - PROAD 6935/2024), com a utilização de sobras orçamentárias do PAC 202, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento*".

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 27.040,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

IX. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 16 do processo em análise.

X. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I **[1]**, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único **[2]**, da mencionada Resolução.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta requerida, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 27.040,00**, em favor da empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXOES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 07.774.090/0001-17)**.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)  
**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

**[1]** Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

**[2]** Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOC AIR - 25/11/2024 10:21 / Alt: IURISCHOC AIR - 25/11/2024 11:48

